



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL**

**Processo: 07010320920168020001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove ROBERTO BISPO LIMA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente, destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

**Neste sentido, este Nobre Magistrado arbitrou honorários no valor de R\$ R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), invocando o art. 6º da Resolução nº 12/2012 do TJ/AL.**

Ocorre que, a Resolução dispõe sobre a possibilidade de reembolso pela parte vencida, o que ocasionalmente pode recair sobre a Ré.

No entanto, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um Convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

*1.3. As perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia judicial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica realizada em Mutirões de Conciliação ou Pautas Concentradas de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).*

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 28 de abril de 2020.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**  
**5624 - OAB/AL**